



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## NUCCA/GERAT/DIRAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E GLOBALIMAGEM SERVICOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.434.955-3 – SSP/SE e do CPF nº 518.478.847-68, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, pelo Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, advogado, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170 – SSP/PB e do CPF nº 992.680.864-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, conforme Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2018-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, à qual se sujeitam as partes contratantes, homologado pela Decisão nº 0007/2019 do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 29/01/2019, com amparo no art. 39, inciso "V" do Estatuto Social e no item 6.1.2.1 da Norma Organizacional nº 4.2.2-A, e de outro lado, a Empresa **GLOBALIMAGEM SERVICOS EM GEOPROCESSAMENTO LTDA**, com sede na Rua da Paisagem nº 240, Vila da Serra, Nova Lima – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.436.867/0001-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **EDUARDO HORA DO PAÇO**, brasileiro, Empresário, casado, portador da Carteira de Identidade 097.123.707 – IFB/RJ e do CPF nº 026.258.847-11, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elizabeth da Bélgica, nº 637, Apartamento 604, Bairro Ipanema, município do Rio de Janeiro – CEP: 22.081-041, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00008867/2018-39-TERRACAP/SEI, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto a aquisição de imagens óticas de sensoriamento remoto (orbitais) de acervo, dimensionadas em quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>) com a cobertura total ou parcial do território do Distrito Federal, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Data	Área
1	Aquisição de imagens capazes de formar mosaico de todo Distrito Federal, conforme delimitação obtida a partir da articulação do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD na escala 1:5.000, conforme figura 1.	A partir de junho de 2018 com lapso temporal de no máximo 4 meses entre a cena mais antiga e a mais recente	Área máxima estimada em 6. 210km <sup>2</sup> , equivalente ao total da área em vermelho da figura 1.
2	Aquisição de cena(s) de imageamento	23/12/2016	Inseridas na figura 1

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 23/2018-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Termo de Referência elaborado pelo NUGET/GETOP/DITEC, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00008867/2018-39-TERRACAP/SEI, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme art. 5º, XLI da Resolução CONAD n.º 250.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da formalização do contrato;
- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor;
- Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

- Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.
- Disponibilizar, durante a execução do contrato, um coordenador para atender as questões relativas a execução do contrato, bem como manter Equipe Técnica composta por profissionais qualificados.

#### **DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- Fornecer e colocar à disposição da todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Notificar, formal e tempestivamente, a sobre irregularidades observadas no serviço;
- Notificar a , por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, informando as ocorrências ao órgão gerenciador da Ata;
- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a ;

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e artigo 125 da Resolução nº 250 – CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados dentro da vigência do contrato e terão início a partir da expedição de Ordem de Serviço pelo titular da Diretoria Técnica da TERRACAP.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de entrega dos produtos descritos no item 1.1 e 1.2 do Termo de Referência é de até 30 dias após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de garantia dos produtos é de 12 meses a partir da entrega dos produtos.

**Parágrafo Quarto** – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e avaliação**

A CONTRATANTE designará uma equipe de acompanhamento e avaliação que fará o acompanhamento, a avaliação e a verificação de todas as etapas dos trabalhos, inclusive indicando soluções técnicas para situações não previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá única e exclusivamente a esta equipe a verificação e validação de soluções técnicas, incluindo aquelas não previstas nas especificações, sendo necessário que a proposição por parte da CONTRATADA e respectiva aprovação seja realizada por meio de correspondência escrita.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

O valor total do presente contrato é de R\$ 239.500,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único** – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período será reajustado com base na variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR ( INPC – IBGE ).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23.127.6208.3163.0003 – Realização do Mapeamento Remoto do Território do Distrito Federal pela Companhia Imobiliária de Brasília – Classificação Econômica 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento**

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, entrega e aprovação dos produtos, devidamente atestados pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – A fatura/nota fiscal deverá ser encaminhada juntamente com carta endereçada à DITEC/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a

rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 149, inciso II, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

**Parágrafo Sétimo** – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA – Da Garantia**

Obriga-se a Contratada a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Coordenadoria de Contratos da TERRACAP – CDCON.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas**

Com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, e nos artigos 170 a 181 da Resolução do Conselho de Administração da TERRACAP n.º 250, de 22/05/2018, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes casos:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, acrescido de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à

parte inadimplente, até o limite de 9,8%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso

- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 5% (cinco por cento) no caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- 15% sobre o valor da parcela não executada no caso de inexecução parcial do contrato.
- 25% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato,

III. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a TERRACAP, por até 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma dos artigos 160 e seguintes da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto pelos artigos 168, parágrafo primeiro, e 169 Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, parágrafo terceiro, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 166 da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e Lei nº 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

**“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.**



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo(a)**, em 01/03/2019, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DA SILVA SANTOS - Matr.0002132-6, Assessor(a)**, em 01/03/2019, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hora do Paço, Usuário Externo**, em 14/03/2019, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANTÔNIO LEAL - Matr.0002673-5, Diretor(a) Técnico(a)**, em 15/03/2019, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 15/03/2019, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2**,  
**Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 15/03/2019, às 15:35,  
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial  
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **19170193** código CRC= **805E3A91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASILIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00008867/2018-39

Doc. SEI/GDF 19170193

Criado por 92100021326, versão 2 por 92100021326 em 01/03/2019 16:37:10.